



## Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado Departamento de Licitações e Compras

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996  
AV. Cinco Irmão, nº 1130 CEP 98118-000- Fone 055 643 1014 e 643 1080  
CNPJ:04.216.132/0001-06

### **CONTRATO Nº 93-836, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 156, CP Nº 156, DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 85-2018, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO CADEADO RS E A EMPRESA AGROPECUÁRIA DAL ROSS LTDA NA FORMA QUE SEGUE:**

Contrato celebrado entre o Município de Boa Vista do Cadeado, pessoa jurídica de Direito Público interno com o CNPJ. 04.216.132/0001-06 sito a Av. Cinco Irmãos, nº. 1130, representado neste ato representado pelo Prefeito FÁBIO MAYER BARASUOL, de ora em diante denominado apenas como contratante, e de outro lado a empresa AGROPECUÁRIA DAL ROSS LTDA, inscrito no CNPJ sob o nº 03.575.932/0001-50, com sede na Avenida Coronel Dico, nº 1231, Centro, na Cidade de Ijuí RS, neste ato representado por Silvio Antonio Dal Ross, brasileiro, comerciante, portador do RG: 3039107101, expedida pela SSP RS e inscrito no CPF sob o nº 445.130.540-34, residente e domiciliado na Cidade de Ijuí RS, doravante simplesmente denominado contratado, celebram o presente contrato de acordo com as cláusulas e condições a seguir estabelecidas, regendo-se pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993 e alterações posteriores, assim como pelas cláusulas e condições a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades entre as partes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO** É objeto deste contrato a aquisição de insumo para ser distribuído aos produtores inscritos no Programa Leite Cadeado ano 2018-2019, conforme a Lei Municipal nº 851 de 17 de outubro de 2017.

Item	Quantidade	Un.	Valor	Descrição
01	200	sc	86,00	Adubo 10-20-10 sacas de 50 kg

**CLÁUSULA SEGUNDA: DO PREÇO E PAGAMENTO:** O valor a ser pago referente a este contrato será de R\$ 17.200,00 (Dezessete Mil e Duzentos Reais), pela aquisição das sacas de insumo. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 05 dias úteis com apresentação da respectiva nota fiscal, sendo que o referido pagamento será feito através de depósito bancário em favor da contratada, podendo ser deduzido os encargos legais.

**CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO DE ENTREGA:** A Contratada terá o prazo de 30 (trinta) dias úteis contados a partir da NAF- Nota de Autorização de fornecimento emitido pelo Departamento de Licitações e Compras para a entrega do ( s ) item ( s ) sendo que os mesmos deverão ser entregues no Parque de Máquinas do Município de Boa Vista do Cadeado RS.



## Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado Departamento de Licitações e Compras

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996  
AV. Cinco Irmão, nº 1130 CEP 98118-000- Fone 055 643 1014 e 643 1080  
CNPJ: 04.216.132/0001-06

**CLÁUSULA QUARTA: DAS PENALIDADES** A recusa pelo não fornecimento do adubo 10-20-10 sacas de 50 kg em que foi adjudicado acarretará a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta. O atraso que exceder ao prazo fixado acarretará a multa de 0,5 (zero vírgula cinco por cento), por dia de atraso, limitado ao máximo de 10% (dez por cento), sobre o valor total que lhe foi adjudicado.

O não cumprimento de obrigação acessória sujeitará o fornecedor à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da obrigação. Nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520, de 17-07-2002, o contratado, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e descredenciado do Cadastro do Município.

Na aplicação das penalidades prevista, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, "caput", da Lei nº 8.666/93. As penalidades serão registradas no cadastro do contratado, quando for o caso.

**CLÁUSULA QUINTA: DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO:** As despesas decorrentes do presente contrato ocorrerão à conta do seguinte recurso orçamentário:

06.02.2.048.4.5.90.66.99.00.00.00 (1101/2018)

**CLÁUSULA SEXTA: DA VINCULAÇÃO:** O presente instrumento contratual está vinculado ao Processo Administrativo nº 162, CP nº 156, Dispensa de Licitação nº 85-2018.

**CLÁUSULA SÉTIMA: DAS GARANTIAS:** A contratada compromete-se a entregar o objeto da presente contratação, em conformidade com a Lei Federal 8.666/93 e 10.520/2002 e suas alterações posteriores, bem como a proposta apresentada, cujas condições integrarão o contrato.

**CLÁUSULA OITAVA: DA RESCISÃO:** O Contratante poderá dar por rescindido este instrumento, administrativamente, independentemente de interpelação judicial nos seguintes casos:

- a) Razões de relevante interesse público a juízo do Contratante;
- b) Falta de cumprimento de cláusulas contratuais;

**CLÁUSULA NONA: DA INEXECUÇÃO:** Em caso de inexecução total ou parcial, os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa. (Art. 78 da Lei 8.666/93).

**CLÁUSULA DÉCIMA: DA FISCALIZAÇÃO:** Fica designado o Servidor Paulo Cesar Keitel, nomeado através da Portaria nº 239 de 08 de Junho de 2018, conforme art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de Junho



## Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado Departamento de Licitações e Compras

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996  
AV. Cinco Irmão, nº 1130 CEP 98118-000- Fone 055 643 1014 e 643 1080  
CNPJ: 04.216.132/0001-06

de 1993, como responsável pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, cabendo proceder ao registro de ocorrências, adotando as providencias necessárias ao seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário a regularização de falhas ou possíveis irregularidades observadas.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS** A Contratada declara aceitar todas as condições e exigência do presente contrato. A Contratada isenta o contratante de indenizações de qualquer espécie decorrentes do presente contrato.

Necessitando, a fornecedora de serviços de terceiros para o cumprimento de que lhe é incumbida, será de sua única e exclusiva responsabilidade, ficando ressalvada a inexistência de qualquer vínculo entre a contratante e estes, respondendo a Contratada por todos os ônus trabalhistas, previdenciários e/ou fiscais oriundos desta relação.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FORO** Para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente contrato, elegem as partes o Foro da Comarca de Cruz Alta- RS, com renuncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja. E assim, por estarem justos e de pleno acordo, para firmeza e validade do que foi estipulado em todas as cláusulas e condições firmam o presente instrumento em três (03) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal e jurídico, que depois de lido e achado conforme, vai ser assinado pelas partes.

Boa Vista do Cadeado RS, 17 de Outubro de 2018.

---

FÁBIO MAYER BARASUOL  
Prefeito Municipal  
Contratante

---

AGROPECUÁRIA DAL ROS LTDA  
Silvio Antonio Dal Ros  
Contratado

---

SAUL WESTPHALEN NETO  
Assessor Jurídico OAB-RS 83945



**Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado**  
**Departamento de Licitações e Compras**

*Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996*  
*AV. Cinco Irmão, nº 1130 CEP 98118-000- Fone 055 643 1014 e 643 1080*  
*CNPJ:04.216.132/0001-06*